



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

N.º 002, de 08 de novembro de 2022.



Dispõe sobre a criação e implantação do **PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL**, de apoio ao pequeno empreendedor familiar rural e ao trabalhador em regime de economia familiar do Município de Itaquiraí/MS.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Itaquiraí/MS e o Regimento Interno (Resolução nº 014/90), faz saber que o Plenário aprovou a presente Lei:

CAPITULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL

Art. 1º Fica criado no Município de Itaquiraí o PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL, destinado a incentivar a recuperação de áreas degradadas em propriedades de agricultura familiar do Município, no intuito de fomentar o desenvolvimento da agricultura com utilização de insumos, tais como, calcário, sementes e composto orgânico, entre outros.

Art. 2º O programa municipal ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL, destinado a incentivar a recuperação de áreas degradadas em propriedades de agricultura familiar no Município, reger-se-á por esta Lei e pelos normativos emitidos pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 3º A Secretaria de Agricultura e Pecuária fica reservado o direito de realizar os serviços previstos nesta Lei, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária e segundo os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 4º Os recursos para as despesas do Programa serão, basicamente, da Fonte 100.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos dos Fundos Estaduais, dentro das suas finalidades, ou de outras Instituições que desejem contribuir com os objetivos do Programa.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Agricultura e Pecuária a operacionalização do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL, sob a total orientação e supervisão do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão ser beneficiários do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL os produtores rurais do município de Itaquiraí – MS que estejam regularmente cadastrado.

Art. 7º Cada produtor terá direito ao transporte de até 10,0 (dez) toneladas, por ano, como beneficiário do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEGISLANDO PARA TODOS ITAQUIRAIENSES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CAPÍTULO III
DOS RECURSOS E DOTAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º Os recursos a serem utilizados na execução do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL serão aqueles constituídos no orçamento próprio do Município de Itaquiraí, de Convênios, Contratos de Repasse e/ou parcerias firmadas com o Governo Federal, Estadual, Municipal e entidades públicas e/ou privadas.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Agricultura, a realização dos serviços previstos nesta Lei, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. Fica ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a criação de uma comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL, a qual designará suas competências e nomeará seus membros em ato próprio a ser editado pelo Secretário Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEGISLANDO PARA TODOS ITAQUIRAIENSES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 11. As informações e os procedimentos exigidos nesta Lei, bem como, os decorrentes da prática dos atos delegados, serão editados pela Secretaria de Agricultura, mediante regulamento próprio.

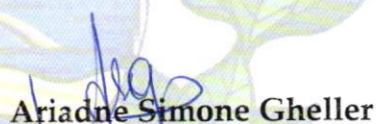
Art. 12. A partir da data de publicação desta Lei, o recebimento do benefício do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL implicará em aceitação tácita de cumprimento das condições constantes nesta Lei e demais regulamentos da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias.

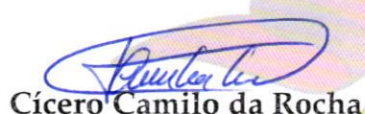
Edifício da Câmara Municipal de Itaquirai, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.


Jefferson Rodrigo Lopes

Presidente


Ariadne Simone Gheller

Vice Presidente


Cícero Camilo da Rocha

1º Secretário

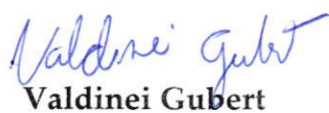

Maria Aparecida Bueno

2º Secretário


Carlos Alberto Prado
Vereador


Diuqueblea Inês da Silva Ismail

Vereadora


Valdinei Gubert

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEGISLANDO PARA TORCEROS ITAQUIRAIENSES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, partindo do pressuposto de que a agricultura familiar necessita de incentivos para o desenvolvimento de suas atividades rurais é que se apresenta o presente Projeto de Lei voltado para a criação e implantação de um programa municipal, denominado ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL que possa estimular o pequeno produtor rural de nosso Município de Itaquiraí.

De acordo com essa normativa legal, espera-se transportar toneladas de calcário, sementes e composto orgânico aos pequenos agricultores familiares pelo PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL.

Os interessados em obter o frete gratuito dos insumos agrícolas poderão se dirigir à Secretaria de Agricultura, preenchendo formulários próprios a serem elaborados pela respectiva secretaria municipal, de acordo com a proposta orçamentária do Poder Executivo.

É sabido que para uma boa produção necessariamente passa-se pela capacidade de produção do solo. Então dentro dessa lógica, além das ações que já estão sendo feitas pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, entendemos que é fundamental a aprovação da presente Lei, para auxiliar os nossos produtores rurais.

Ademais, é necessária a aplicação de calcário para tornar o solo mais produtivo, porém a parte mais cara no processo de fertilização é o



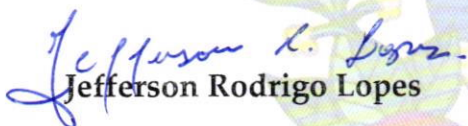


transporte, por isso o PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL representa uma parceria entre o Município **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ** e os produtores rurais que serão atendidos pelo programa.

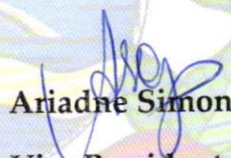
O objetivo da criação e implantação do PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL é elevar a produtividade da agricultura familiar, pois é de suma importância que o agricultor consiga ampliar a sua renda, avançando na sua produção e comercialização.

Assim, trazemos à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que cria o PROGRAMA ITAQUIRAÍ SOLO FÉRTIL, para que os nossos produtores rurais da Agricultura Familiar, possam melhorar a qualidade do solo em suas propriedades rurais.

Itaquiraí, MS, 08 de novembro de 2022.


Jefferson Rodrigo Lopes

Presidente


Ariadne Simone Gheller

Vice Presidente


Cícero Camilo da Rocha

1º Secretário


Maria Aparecida Bueno

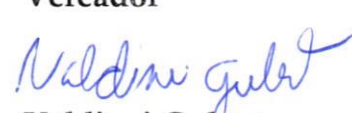
2º Secretário


Carlos Alberto Prado

Vereador


Diuqueblea Inês da Silva Ismail

Vereador


Valdinei Gubert

Vereador

